



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu - MG

Processo nº 0197/2024

Modalidade: DR-DISPENSA ELETRONICA- RP nº 03/2024

TERMO DE COMPROMISSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2024

COMPROMITENTE: O MUNICÍPIO DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.008.870/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dezesseis de Setembro, nº. 24, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Curi Hauengen, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº. 13.273.480-7 da PC/RJ e do CPF nº. 081.016.037-43.

COMPROMISSÁRIA: L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.523.774/0001-16, com sede à RUA TENENTE AYRTON CERQUEIRA, 55, FATIMA III, CEP-37.555-011, POUSO ALEGRE - MG, neste ato representada pela Senhora FRANCISLENI MARIA DO NASCIMENTO DOMINGUES, inscrita no CPF sob o nº 067.811.476-50.

COMPROMISSO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso pertinente a Ata de Registro de Preços acima epigrafada e conforme o julgamento realizado no DR-DISPENSA ELETRONICA- RP nº 3/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Processo de Licitação nº 197/2024 na modalidade de DR-DISPENSA ELETRONICA- RP nº 3/2024, nos termos do Decreto Municipal 3345 de 01 de abril de 2023, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE CAXAMBU.

1.2 São anexos a esta ata e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A Compromissária fica obrigada a atender todas as Ordens de Fornecimento e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC – Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário de local para entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 – A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima de itens da(s) tabela(s) registrada(s).

2.4 – A emissão da respectiva Ordem de Fornecimento possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 - O(s) itens do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências do OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange a sua qualidade.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição das ordens de fornecimento, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da OC– Ordem de Compra.

2.7- O fornecimento dos materiais será efetivado de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 – O prazo de entrega do objeto licitado deverá atender as exigências descritas no item 4 do Anexo II do edital da licitação;

2.9 - Não será permitido fornecimento que não for acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu - MG

2.10 - A mercadoria deverá estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir a integridade da mesma, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

2.11 - A mercadoria deverá atender a qualidade que requer as condições do objeto adquirido, inclusive junto às normas da ABNT no que couber, aceitando prontamente as exigências estabelecidas no edital.

2.12 - As despesas como transporte, frete, mão-de-obra para descarga de mercadorias, todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de execução do objeto deste processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O prazo de execução deste termo de compromisso será de 13/08/2024 a 13/08/2025, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou o valor deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá ao percentual de desconto ofertado, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 12.009,86 (Doze Mil e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos).

4.2.1 – O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 – Os pagamentos ocorrerão de acordo com as entregas efetivamente efetuadas e após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento da mesma pelo Setor de Compras.

4.4 - O preço proposto, por desconto na tabela registrada, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.

4.5 – Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto adquirido, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação a normal e imprevisível de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Administração. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária com indicação de seu registro junto Certificado de Registro Cadastral onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou diretamente a Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da entregue do objeto discriminado na AF, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu - MG

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias correspondentes ao setor requisitante, sendo:

	Dotação
Administração e Manutenção do Transporte Escolar	0201 123610002201933903000
Manutenção e Abastecimento do Almoxarifado	0214 041220015208033903000
Manutenção das Unidades de Saúde da Média e Alta Complexidade	0204 103020008206133903000
Manutenção dos Serviços Específicos de Proteção Social Básica	021700082440004203833903000

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso- Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 – Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida por servidor designado pela Administração, com atribuições para aferir a entrega e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu - MG

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Caxambu, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas por este instrumento na melhor forma de direito, as partes assinam a presente ata de registro de preços, em (2) duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Caxambu/MG, 13 de Agosto de 2024.

COMPROMITENTE
MUNICÍPIO DE CAXAMBU
Diogo Curi Hauegen
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA
L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA
FRANCISLENI MARIA DO NASCIMENTO DOMINGUES

Visto:

José Alfredo Carvalho da Silva
OAB/MG 111736

Testemunhas:

01) _____
Nome:
Identidade:

02) _____
Nome:
Identidade:



Prefeitura Municipal de Caxambu - MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – CEP: 37440-000 – Caxambu - MG

Processo nº 197/2024

Modalidade: DR-DISPENSA ELETRONICA- RP nº 3/2024

ANEXO ÚNICO

ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2024

OBJETO - ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE CAXAMBU., conforme empresa vencedora abaixo relacionada:

EMPRESA: L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Tipo	Descrição	Fmt	Unid	Quant.	Valor Unitário
1	Material de Consumo	BATERIA 60 AMPERES Tensão de 12V, totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, sem densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de partida a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 360, a base de troca.	U	UN	14	R\$ 264,99
2	Material de Consumo	BATERIA 70 AMPERES Tensão de 12V, totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, sem densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de partida a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 360, a base de troca.	U	UN	20	R\$ 415,00

Caxambu/MG, 13 de Agosto de 2024.

COMPROMITENTE
MUNICÍPIO DE CAXAMBU
Diogo Curi Hauegen
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA
L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA
FRANCISLENI MARIA DO NASCIMENTO DOMINGUES

Marcelo Carvalho Gallo
PREGOEIRO